



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO Nº 3042, de 03 de setembro 2019.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os editais de concurso público das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº .135, de 2007.

§1º A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e

II – declaração de que atende à condição estabelecida no inc. II do “caput” deste artigo.

§2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

§3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, sujeitando-se o candidato às consequências previstas na lei penal.

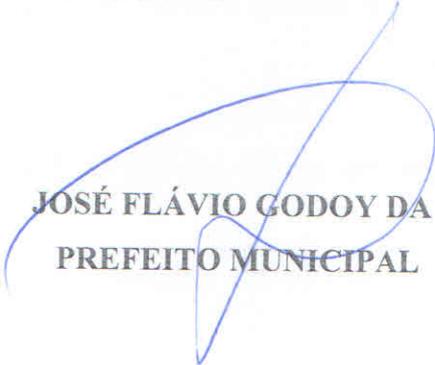
Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º Este Decreto também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM
03 DE SETEMBRO DE 2019.


JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE